

LEI N° 126/94 DE 30 NOVEMBRO DE 1994

Autoriza o poder executivo a realizar despesas com alimentação e transporte, aquisição de combustível e conserto de viaturas com a Brigada Militar e dá outras providências

ALDIR ROVARIS, prefeito municipal de São José dos Ausentes,
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar despesas com alimentação e transporte, aquisição de combustível e conserto de viaturas com a Brigada Militar.

Art. 2º - As despesas previstas no art. 1º desta lei, ficará condicionada a efetiva realização de patrulhamento no município de São José dos Ausentes, o qual será comprovado através de relatório assinado pelo responsável do comando da Brigada Militar.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a fim de atender as despesas de correntes da aplicação desta lei, sob, a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 03

UNIDADE SANITÁRIA: Sec. Munic. de Administração

FUNÇÃO: 06 – Defesa Nacional e Segurança Pública.

PROGRAMA: 30 – Segurança Pública

SUB – PROGRAMA – 177 – Policiamento Militar – 2029-3130 – serviços de terceiros ou encargos

Parágrafo Único – Servirá de suporte à abertura do crédito especial a arrecadação a maior no exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

Aldir Rovaris
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Carlos Antônio Búrigo
Sec. Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram entre si.

BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato por seu comandante sr.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, neste ato representado pelo prefeito municipal sr. ALDIR ROVARIS, brasileiro, casado, industrialista, inscrito no CPF sob o nº 008058150-15, residente e domiciliado na rua Pe. Antonio, 600, nesta cidade.

OBJETO DE CONVÊNIO

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente convênio é a prestação de serviço de Segurança pública no município de São José dos Ausentes, pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

CLAUSULA SEGUNDA – O município obriga-se a fornecer alimentação e transporte aos policiais militares da Brigada Militar e quando necessário for aquisição de combustível e conserto de viaturas da Brigada Militar, quando do deslocamento dos mesmos da unidade Militar, situada na cidade de Bom Jesus –RS, à sede do município de São José dos Ausentes e interior, para o desempenho das atividades relativas à segurança pública.

OBRIGAÇÃO DA BRIGADA MILITAR

CLAUSULA TERCEIRA – A Brigada Militar compromete-se destacar policiais militares, para prestarem serviço de segurança pública, no município de São José dos Ausentes, no mínimo uma vez por semana.

PRAZO DO CONVÊNIO

CLAUSULA QUARTA – Este convênio terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período.

RESCISÃO DO CONTRATO

CLAUSULA QUINTA – Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio, desde que comunique, expressamente, a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, sem que caiba direito a qualquer indenização às partes.

RESPONSABILIDADE CÍVIL

CLAUSULA SEXTA – Será de responsabilidade do estado do Rio Grande do Sul, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte dos policiais militares da Brigada Militar, quando no pleno exercício de suas atividades no município, em cumprimento as clausulas do presente convênio.

FORO

CLAUSULA SÉTIMA – As partes convenientes elegem o Foro da cidade de Bom Jesus, para dirimirem dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando assim, ajustadas as partes assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentarias.

Testemunhas

Aldir Rovaris
Prefeito municipal